



URGENTE

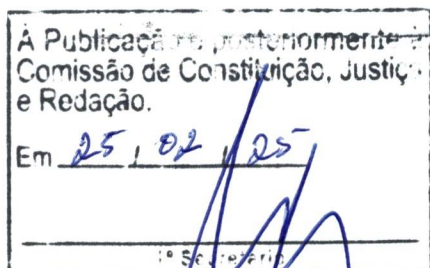


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Deputado Dr. DANILLO ALENCAR



PROJETO DE LEI Nº 19/2025, de de fevereiro de 2025



Torna obrigatória a informação sobre o fator de alto risco na carteira de pré-natal pelos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º As redes de saúde públicas e privadas incluirão no protocolo de atenção às gestantes de alto risco, tão logo este risco seja diagnosticado, marcação com uma tarja vermelha horizontal no terço superior da capa frontal da carteira de pré-natal.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se fator de alto risco todos os constantes do Manual de Gestão de Alto Risco do Ministério da Saúde.

§ 2º A indicação do fator de alto risco na Carteira da Gestante sob forma de tarja vermelha de que trata este artigo, servirá como símbolo de alerta para a equipe de saúde, que prestará atendimento pormenorizado e personalizado à gestante e ao nascituro que requerem cuidados especiais.

Art. 2º Na primeira página destinada à anamnese, deverá fazê-lo constar, além da condição de fator de alto risco, quando for o caso, o respectivo CID, a data do diagnóstico, a idade gestacional do feto na ocasião, sob forma de semanas e dias, bem como a assinatura e o carimbo do médico responsável pelo diagnóstico.

Art. 3º Após o diagnóstico da gravidez de alto risco, é de responsabilidade do médico obstetra a adoção dos respectivos protocolos constantes do Manual de Gestão de Alto Risco do Ministério da Saúde, bem como a orientação e esclarecimento da gestante quanto aos protocolos adotados, e os riscos e cuidados necessários para evitar complicações durante a gestação, o parto e na saúde do bebê.

Art. 4º As gestantes portadoras da carteira de pré-natal identificada como de alto risco terão direito à prioridade no atendimento em instituições de saúde, públicas e privadas, quando este for relacionado ao acompanhamento gestacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proporcionar um tratamento diferenciado às gestantes diagnosticadas com fatores de alto risco que possam comprometer a sua vida ou a do bebê. Para tanto, propõe-se a utilização de uma tarja vermelha em sua carteirinha de pré-natal, a qual servirá como um identificador dessa condição.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr.DANILO ALENCAR



A gravidez de risco demanda cuidados especiais, e a sua identificação por meio de um simples símbolo pode ser crucial para salvar a vida da mãe e do bebê, ao alertar a equipe médica sobre essa condição prioritária.

O Plano Global para a Segurança do Paciente 2021-2030, elaborado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), tem como objetivo a redução máxima de danos evitáveis decorrentes de cuidados de saúde inseguros em todo o mundo. Um de seus principais propósitos é transformar o conceito de “zero evitável” em uma mentalidade e uma diretriz de engajamento no planejamento e na prestação de serviços de saúde. Nesse contexto, o paciente é colocado no centro do cuidado, envolvendo também familiares nas discussões e na elaboração de planos terapêuticos que considerem seus valores e sua história de vida, visando sempre o melhor caminho a seguir.

Os fatores de risco nem sempre estão presentes ou podem ser identificados no início da gestação, o que torna o acompanhamento contínuo essencial para monitorar o desenvolvimento da gravidez. Caso surjam fatores de risco, é crucial encaminhar a intervenção mais adequada para proteger a vida e a saúde da mãe e do bebê. Todos os profissionais que atendem gestantes devem estar atentos à identificação desses fatores de risco e ser capazes de avaliá-los de forma dinâmica, a fim de determinar o momento em que a gestante necessitará de assistência especializada ou de interconsultas com outros profissionais.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de fevereiro de 2025.

DANILO ALENCAR DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL
ANDRADE:97769118 por DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
115 Dados: 2025.02.03 10:23:29
-03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Licença: 2025.02.03 10:23:29 -03'00'


ImprimirESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOCâmara Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P00d72c135414e8c8f1078d2d46b4cb48K12899**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **DANILO ALENCAR**Enviada por: **Danilo Alencar**
(dep.danilo.alencar)Descrição: **Torna obrigatória a informação sobre o fator de alto risco na carteira de pré-natal pelos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**Data de Envio:
03/02/2025 11:46:23

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

DANILO ALENCAR

